



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

DESPACHO Nº 2344/2024

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação do Edital.

Versam os autos sobre procedimento licitatório para “Aquisição de brinquedos musicais, com finalidade de atender as crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia- SME, por meio da Emenda Parlamentar nº 1227/2022, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, cuja abertura está prevista para o dia 19 de julho de 2024, às 9:00 horas.

A par da manifestação contida no Despacho nº 242/2024 -GERPRE/SEMAD (doc. 4644960) e Despacho nº 465/2024 – DIRCOMP/SEMAD (doc. 4645256), a Gerência de Compras, Contratos e Convênios em face do pedido de impugnação por parte da empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, esclarece que:

1. A impugnação baseada na Portaria 302/2021 do Inmetro apresenta uma interpretação limitada da norma. A Portaria não isenta os órgãos públicos da responsabilidade de garantir a segurança dos produtos adquiridos em licitações. Pelo contrário, a certificação pelo Inmetro é um importante instrumento para auxiliar na avaliação da qualidade e da segurança dos brinquedos.

2. Segurança das Crianças: A principal justificativa para exigir o selo do Inmetro é a segurança das crianças. O processo de certificação garante que os brinquedos atendam a rigorosos requisitos de segurança, minimizando riscos como:

2.1. Ingestão de peças pequenas: O Inmetro verifica se os brinquedos possuem peças que podem ser engolidas por crianças, prevenindo acidentes graves.

2.2. Materiais tóxicos: O Inmetro assegura que os brinquedos não contenham materiais tóxicos como chumbo e ftalatos, que podem causar danos à saúde das crianças.

2.3. Bordas afiadas e pontas: O Inmetro verifica se os brinquedos possuem bordas afiadas ou pontas que podem causar cortes ou perfurações nas crianças.

2.4. Risco de choque elétrico: O Inmetro garante que os brinquedos eletrônicos sejam seguros e não apresentem risco de choque elétrico.

A Responsabilidade do Órgão Público na Aquisição de produtos: Uma Análise Detalhada à Luz da Lei 14.133/2021:

O disposto na Lei 14.133/2021, reforça ainda mais a responsabilidade dos órgãos públicos na aquisição de produtos seguros, especialmente quando se trata de itens destinados à proteção das crianças. Veja bem:

Quanto a transparência e Imparcialidade a exigência do selo do Inmetro garante a transparência e a imparcialidade do processo licitatório, pois elimina a possibilidade de favorecimento de marcas específicas. Todos os brinquedos que atendem aos requisitos de segurança do Inmetro podem participar da licitação, em pé de igualdade.

Ademais, a Lei que rege o processo licitatório prevê em seu artigo 11, parágrafo único que:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Parágrafo único. *A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.* “ (grifo nosso)

Entende-se por alta administração os gestores que integram o nível executivo do Órgão, que possuem poderes para estabelecer critérios e políticas necessárias com o fito de fazer cumprir os objetivos do órgão.

Pois bem, é perfeitamente compreensível que esta Administração fixe o critério de exigência do selo do inmetro nos itens especificados no Termo de Referência, com o intuito de garantir a proteção de crianças e adolescentes atendidos nas instituições de ensino dessa urbe.

Ora, ao que se afere da impugnação apresentada é uma possível tentativa da empresa em eximir-se de qualquer responsabilidade ao encontrar uma interpretação mais benéfica da Portaria 302/2021 que pode lhes conceder o direito de escolha em adquirir brinquedos sem a autenticação pelo Instituto responsável por atestar a confiabilidade, a segurança e a proteção dos produtos.

No entanto, este Executivo firma pelo disposto no Art. 2º da Lei n.º 9.784/99, que dispõe acerca dos Princípios da Administração Pública, entendendo-se que as exigências respeitam todos eles, em especial, a razoabilidade e proporcionalidade.

A Lei 13.460/2017 estabelece como um dos seus princípios fundamentais a segurança da vida e do patrimônio dos usuários dos serviços públicos. Isso significa que a Administração Pública deve priorizar a aquisição de produtos que não coloquem em risco a saúde e a segurança das pessoas. Ou seja, os Órgãos públicos devem observar as "normas técnicas aplicáveis", isso inclui as normas do

Inmetro, na elaboração dos editais de licitação. Portanto, **os contratos administrativos podem conter cláusulas que assegurem a "qualidade e a segurança dos produtos e serviços" fornecidos.**

O Selo do Inmetro como Garantia de Segurança:

A Portaria 302/2021 do Inmetro define os produtos que precisam de certificação obrigatória, incluindo diversos tipos de brinquedos. O selo do Inmetro atesta que esses produtos foram submetidos a rigorosos testes e atendem aos requisitos de segurança mais rígidos.

Conformidade com as Normas Técnicas: O selo do Inmetro demonstra que o brinquedo está em conformidade com as normas técnicas brasileiras, as quais foram elaboradas por especialistas e visam garantir a segurança dos consumidores. **O selo do Inmetro assegura que o brinquedo não apresenta riscos de ingestão de peças pequenas, materiais tóxicos, bordas afiadas, choque elétrico ou outros perigos para as crianças.** (grifo nosso)

A Responsabilidade Ampla do Órgão Público:

A Lei 14.133/2021 reforça o dever de precaução da Administração Pública, que deve tomar todas as medidas cabíveis para evitar danos aos seus usuários. Portanto, **a exigência do selo do Inmetro é uma medida preventiva essencial para minimizar os riscos de acidentes com brinquedos.**

Dessa forma, a Administração Pública tem o dever de promover a saúde e o bem-estar da população, especialmente das crianças. A exigência do selo do Inmetro demonstra o compromisso do Ente Público com a proteção da saúde das crianças.

Considerações Finais:

A segurança dos produtos adquiridos em licitações é uma prioridade absoluta para os órgãos públicos. O selo do Inmetro, por sua vez, é uma ferramenta fundamental para garantir essa segurança, protegendo as crianças e o erário público.

Exigir o selo do Inmetro em licitações de brinquedos musicais **não apenas é legal, como também é um dever moral e social dos órgãos públicos.**

Quanto ao prazo estabelecido no Edital:

Foi estabelecido em Edital :

"**7.3.** Realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de entrega ou outro instrumento equivalente."

Entende-se que, para fixação do prazo de entrega, é indispensável que se considere a logística envolvida, e, se existem fabricantes e fornecedores no Brasil, não é fator decisivo para o sucesso da licitação a importação do objeto a ser adquirido. Sendo decisão unilateral da empresa a aquisição dos itens por fornecedores da China.

A manutenção do prazo não viola a competitividade e nem restringe a gama de participantes . Portanto, o prazo estipulado será mantido.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Gerência de Pregões - GERP/SEMAD**, para conhecimentos e providências subsequentes.

Goiânia, 16 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Esteves Silva, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 16/07/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Kozlowski Mendonça, Profissional de Educação II**, em 16/07/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fernandes Barbosa, Diretor Administrativo**, em 16/07/2024, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4649511** e o código CRC **962B5F28**.